

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO, DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC.

Edital Tomada de Preços Nº 17/2021 .

Obra de cercamento de áreas verdes no loteamento margem esquerda

A **VFC CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 24.989.190/0001-80 com sede na Rua General Osório, nº 3355, sala 02, representada neste ato por seu Sócio Administrador o Sr. GUILHERME RODRIGO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.804.438 e CPF nº 058.795.249-, já qualificada nos autos do processo acima referenciado, por seu representante legal, que esta subscreve, vem respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela empresa **MVB CONSTRUTORA LTDA - CNPJ34.535.053/0001-29**, igualmente qualificada nos presentes autos, conforme segue:

1. DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

A Recorrente **MVB CONSTRUTORA LTDA** alega a necessidade de reconsideração quanto a decisão de inabilitação pela comissão de licitação da Empresa, ora justificando que a planilha de composição de encargos sociais apresentada (com todas as composições zeradas) encontra-se de acordo alegando estar dentro das regras por estarem utilizando dos benefícios de estar enquadrada como microempresa, conforme abaixo.

Com o devido respeito, a recorrente não pode concordar com a sua desclassificação, razão pela qual faz uso deste recurso, amparada no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações.

Conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CAPITULO IV – DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES:

Seção I:

Da Instituição e Abrangência

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

Página 2 de 4

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Dado o exposto acima, a empresa MVB Construtora, por se encaixar nos benefícios de microempresa, conforme certidão simplificada entregue em anexo aos documentos de habilitação, entende que o preenchimento da planilha de encargos sociais está correto, tendo em vista que a mesma, conforme lei apresentada é isenta de tais contribuições, sendo assim os valores resultantes são iguais a zero.

A pretensão da Recorrente não merece prosperar, pelas razões que passamos a expor:

2. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Inicialmente, informamos que a defesa suprimiu informações quanto ao que realmente compõe a planilha de encargos sociais, levando apenas em consideração a unificação dos impostos do simples nacional ao qual não compõe a planilha de encargos sociais, não tendo informações técnicas contábeis suficientes, para entender que os encargos de maior relevância e sim, de obrigatoriedade às empresas regidas pelo simples nacional, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, não se

encontram unificados ao simples nacional, Documento único de arrecadação, abaixo a planilha de encargos sociais anexado ao edital.



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

Tomada de Preços Nº 17/2021

MODELO: PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A		%
01	INSS	
02	SESI ou SESC	
03	SENAI ou SENAC	
04	INCRA	
05	Salário Planejamento e Desenvolvimento	
06	FGTS	
07	Seguro de Acidente do Trabalho/SAT	
08	SEBRAE	
09	SECONCI-ESTADO	
Total do Primeiro Grupo		
GRUPO B		
10	Férias	
11	Abono Constitucional de Férias	
12	Auxílio Doença	
13	Licença Paternidade	
14	Faltas Legais	
15	Acidentes de Trabalho	
16	Aviso Prévio Trabalhado	
17	13º Salário	
18	Descanso Semanal Remunerado	
GRUPO C		
19	Aviso Prévio Indenizado	
20	Indenização Adicional	
21	Indenização de FGTS	
Total do Terceiro Grupo		
GRUPO D		
22	Incidência do Grupo A sobre os Itens do Grupo B	
Total do quarto grupo		
GRUPO E		
23	Incidência do Grupo A sobre o Item 19 do Grupo C	
Total do quinto grupo		
TOTAL GERAL ENCARGOS SOCIAIS		

_____, em ____ de ____ de 2021.

Conforme demonstrado acima, a defesa informa através de sua planilha de composição, assim como confirma em sua defesa, que todas as obrigações como : **FGTS, INSS, FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS, AUXILIO DOENÇA, LICENÇA PATERNIDADE, FALTAS LEGAIS, ACIDENTES DE TRABALHO, AVISO PRÉVIO TRABALHADO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DSR, AVISO PRÉVISO INDENIZADO, INDENIZAÇÃO ADICIONAL, INDENIZAÇÃO DE FGTS, E AS DEMAIS INCIDENCIAS**, são **zeradas**, pois já encontram-se unificadas em sua guia do simples nacional, ao qual está incorreto e afronta todas as normas fiscal, contábeis, trabalhistas e clausulas impostas pelas convenções coletivas de cada sindicato.

No entanto de acordo com o edital convocatório tomada de preços 17/2021 – item 4.1.3, conforme abaixo, não deixa dúvidas e está explicito a

obrigatoriedade da devida entrega de todos os itens que compõe a proposta de preços.

PREFEITURA DE
GASPAR



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: (CNPJ) da Proponente
Tomada de Preços Nº 17/2021
Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preços, apresentada no Envelope nº 02, deverá estar acompanhada dos documentos constantes nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, sob pena de desclassificação:

4.1.1 **Bonificações e Despesas Indiretas – BDI**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;

4.1.1.1 O BDI deverá apresentar a composição de acordo com os parâmetros estabelecidos no projeto básico.

4.1.1.2 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

4.1.2 **Planilha de custos unitários** (*Planilha de Orçamento anexa ao Projeto Básico*) de todos os itens e subitens da planilha orçamentária;

4.1.2.1 A composição dos custos unitários da licitante não poderá ultrapassar o valor unitário e total da Planilha de Orçamento do Projeto Básico elaborada pelo Município.

4.1.3 **Planilha de composição dos encargos sociais.** (Modelo no Anexo IV).

4.2 A não apresentação de quaisquer das planilhas e composições mencionadas no item 4.1 acarretará a desclassificação do licitante.

4.3 A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

A alteração na decisão deste, vindo a julgar pela reabilitação da empresa recorrente, lesaria severamente os demais processos licitatórios, uma vez que, a teor das alegações constantes no recurso, observa-se o que traz prejuízo de continuidade aos procedimentos administrativos e retardamento na prestação de serviços que a Administração busca contratar, abrindo precedente e terão que abrir brecha a todas as demais licitantes, assim como fragilizará as cláusulas constantes no edital.

Diante do todo exposto, requer-se:

a) Sejam recebidas as presentes contrarrazões,

b) No mérito, seja **negado Recurso interposto pela Empresa MVB CONSTRUTORA LTDA - CNPJ34.535.053/0001-29**, com base nos fundamentos acima expostos, a fim de manter a Habilitação da empresa **VFC Construção e Transportes Eireli** e sagrá-la vencedora do certame licitatório – Tomada de Preços 17/2021.

Termos em que
Pede Deferimento,

Blumenau, 20 de outubro de 2021.

VFC Construção e Transportes Eireli
Guilherme Rodrigo dos Santos - CPF 058.795.249-06
Proprietário

GUILHERME RODRIGO
DOS
SANTOS:05879524906

Assinado de forma digital por GUILHERME RODRIGO DOS SANTOS:05879524906
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29113745000149, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=GUILHERME RODRIGO DOS SANTOS:05879524906
Dados: 2021.10.20 15:05:50 -03'00'

